

Revogada P/ Lei 2026

LEI Nº 592

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 146 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 406 (Código de Obras), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 146 - Nos predios de apartamentos será exigido espaço para abrigo de automoveis nas seguintes proporções, para cada apartamento:

- a) - 4,00 mts.2, quando a área aproveitável do lote, isto é, aquela obtida quando deduzidos os recuos obrigatórios de frente, de fundos e laterais, exigidos, for maior que 300,00 mts.2.
- b) - 3,00 mts.2, quando a área referida no item "a" for menor que 300,00 mts.2 e maior do que 200,00 mts.2;
- c) - 2,00 mts.2, quando a área referida no item "a" for menor que 200,00 mts.2 e maior do que 100,00 mts.2, e
- d) - nulo, quando a área referida no item "a" for menor que 100,00 mts.2.

§ 1º - Serão computados para efeito de aplicação deste artigo, desde que possuam acesso livre, como espaço de estacionamento:

- a) - as áreas livres exteriores ao perímetro do andar térreo do prédio, desde que possuam largura mínima de 5,00 mts. (cinco metros).
- b) - as áreas livres do andar térreo, e
- c) - as áreas das sobrelojas, especialmente construídas, com rampas de acesso da largura mínima de 3,00 mts. e declividade máxima de 20%.

Artigo 2º - O atual parágrafo 2º do artigo 146, da Lei nº 406, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Dentro do perímetro construído pela praça 22 de Janeiro e em todas as suas confrontações, avenida Embaixador Pedro de Toledo, rua Cândido Rodrigues, a partir da orla marítima, até a Avenida Quintino Bocaiuva, seguindo por esta até a Praia Itararé, seguindo por esta e pela orla marítima - excluída a Ilha Porchat - até o ponto inicial, as exigências deste artigo serão as seguintes: para a alínea "a", 8,00 mts.2; para a alínea "b", 6,00 mts.2; para a alínea "c", 4,00 mts.2.

Artigo 3º - Os atuais parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 146, da Lei nº 406, passar a ser respectivamente, os parágrafos 3º, 4º e 5º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 2 de Janeiro de 1959.

LUIZ B. FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL

AST/